



CONTRATO Nº 31/2018 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 16/2018 (PMRC)

AQUISIÇÃO DE PEÇAS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O CONERTO DO CAMINHÃO F-12000 PIPA D'ÁGUA E BOMBEIRO, DE PLACAS AHU-9243, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emilio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MARIO AUGUSTO PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53 e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **RICARDO DAVID CHAMMAS CASSAR FILHO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.279.261-7/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 055.209.069-71, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **OUROMAC COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dos Expedicionários, 2494 – Vila Vilar, CEP: 19.904-565, na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 00.204.282/0001-49, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **SERGIO YUTAKA MATUZAKI**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.875.053/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 266.370.068-12, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital Dispensa de Licitação por Limite nº 16/2018 (PMRC), ratificada em 27 de fevereiro de 2018, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **aquisição de peças e a contratação de serviços para o conserto do caminhão F-12000 pipa d'água e bombeiro, de placas AHU-9243, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, conforme Edital de Dispensa de Licitação por Limite nº 16/2018 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

Item	Descrição	Apr	Qtd	Vlr unit (R\$)	Vlr total (R\$)
2	ROLAMENTO CÔNICO COM CAPA DO LADO DIREITO DA CAIXA SATÉLITE (O MENOR)	UNI	1,00	206,40	206,40
3	ROLAMENTO CÔNICO COM CAPA DO LADO ESQUERDO DA CAIXA SATÉLITE (O MAIOR)	UNI	1,00	330,00	330,00
4	RETENTOR DO PINHÃO DO DIFERENCIAL	UNI	1,00	36,00	36,00
6	ARRUELA DE ENCOSTO AXIAL DA CAIXA SATÉLITE	UNI	2,00	36,00	72,00
7	ROLAMENTO DE ROLETES DA PONTA DO PINHÃO	UNI	1,00	249,50	249,50
8	ANEL TRAVA DA PONTE DO PINHÃO	UNI	1,00	7,00	7,00
12	RETENTOR DO EIXO PILOTO DO CÂMBIO EATON FS4205	UNI	1,00	54,10	54,10
13	TOMADA DE FORÇA DO CÂMBIO FERROL Nº 40D14/P13	UNI	1,00	800,00	800,00
14	LIQUIDO TRAVA ROSCA TORQUE ALTO DE 10GR	UNI	3,00	14,00	42,00
16	SERVIÇO DE AJUSTE E MONTAGEM DO DIFERENCIAL COM RECUPERAÇÃO DA FACE DO ENCOSTO DA CAIXA SATÉLITE NA COROA DO DIFERENCIAL INCLUSO	UNI	1,00	700,00	700,00
Valor total					2.497,00

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Dispensa de Licitação por Limite nº 16/2018 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de



R\$ 2.497,00 (dois mil, quatrocentos e noventa e sete reais), pelo fornecimento dos itens 02, 03, 04, 06, 07, 08, 12, 13, 14 e 16, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O objeto desta licitação deverá ser entregue de maneira integral, em até 3 (três) dias úteis, após emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 60 (sessenta) dias, ou seja, de 1º de Março de 2018 a 30 de Abril de 2018, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) da Dispensa de Licitação por Limite nº 16/2018 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, em até 15 (quinze) dias consecutivos após a data de realização do evento, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta Dispensa de Licitação correrão por conta de recursos orçamentários próprios da **Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**, como segue:

Órg/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0702	26	782	0013	2	056	3390303999	1021		Recursos Ordinários (Livres)	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍC

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a entrega dos produtos e execução dos serviços maneira integral, em até 3 (três) dias consecutivos, após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número da Dispensa, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número da Dispensa e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.



V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário;

VII - Transportar e instalar todo o equipamento utilizado;

VIII – Em caso da não execução dos serviços motivada pela ocorrência de fenômenos naturais imprevisíveis, a *CONTRATADA* fica obrigada a executá-los em outra data a critério da administração.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

A *CONTRATADA* obriga-se a entregar os produtos e executar os serviços relacionados na Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeitas condições, com a utilização de equipamentos de alta qualidade.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pelo Sr. **ERENIN MARCELINO TEODORO FRUTUOSO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.452.233-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 042.166.749-41, servidor lotado da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do **CONTRATADO**.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.



Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, todo o processamento da Dispensa de Licitação por Limite nº 16/2018 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona - DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 28 de Fevereiro de 2018.

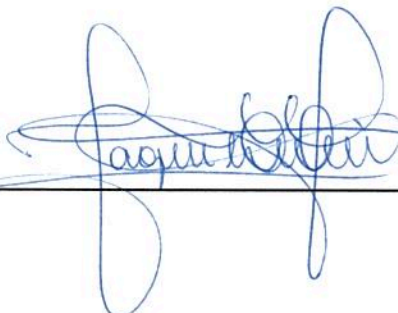

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal - Contratante



Ricardo David Chammas Cassar Filho
Sec. Mun. de Obras e Urbanismo – Contratante


Erenin Marcelino Teodoro Frutuoso
Gestor do Contrato


Sérgio Yutaka Matuzaki
Ouromac Comércio de Peças e Serviços para Veículos Ltda - EPP – Contratada

Testemunhas:








PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2018 – (PMRC)
DISPENSA POR LIMITE Nº 16/2018 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ - **CNPJ:** 75.449.579/0001-73
CONTRATADO: OUROMAC COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS LTDA - **CNPJ:** 00.204.282/0001-49
OBJETO: Aquisição de peças e a contratação de serviços para o conserto do caminhão F-12000 pipa d'água e bombeiro, de placas AHU-9243, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.
VALOR: R\$ 2.497,00 (dois mil quatrocentos e noventa e sete reais).
VIGÊNCIA: 01 de março de 2018 a 30 de abril de 2018.

Ribeirão Claro, 28 de fevereiro de 2018.


Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal


Prefeitura Municipal de Carlópolis
Estado do Paraná
Edifício Edwiges Benedito de Amaral

Rua Benedito Salles, 1060 - Telêmaco (43) 3566-1291 - CNPJ - 76.965.789/0001-87

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018
PROCESSO Nº 019/2018
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE – REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Carlópolis, Estado do Paraná, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, Menor Preço por Lote – Sistema Registro de Preços, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para aquisição de peças novas, genuínas, originais ou similares de 1º linha; e serviços de mão de obra para manutenção preventiva e corretiva dos veículos automotores relativos a linha média pertencentes à Frota Municipal, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos.

Data e Horário da Sessão Pública: Dia 14/03/2018 às 09h00min, no Departamento de Licitações do Município de Carlópolis, sito à Rua Benedito Salles – 1060 – Andar Superior. O edital completo e informações estão disponíveis aos interessados no Departamento de Licitações do Município de Carlópolis, Rua Benedito Salles, nº 1.060, nos horários das 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min e pelo telefone: (43) 3566.1291 – Ramais: 211 e 207 e no site – link: www.carlopolis.pr.gov.br - Processos Licitatórios.

Carlópolis, 27 de fevereiro de 2018.

Publique-se.

 Hiroshi Kubo
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
Estado do Paraná

Rua Col. Batista, 335 – Centro – Fone/Fax: (43) 3911-3022 - CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.566.845/0001-46

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO 502/2018
CONCORRÊNCIA Nº 006/2018

Objeto: Constituem objetos da presente licitação a contratação de empresa para fornecimento de mão de obra terceirizada para prestação de serviços para a Secretária Municipal de Saúde no setor de limpeza, conservação e para o setor de transporte.

Valor: O valor máximo do presente certame será de R\$ 528.531,95 (Quinhentos e vinte e oito mil, quinhentos e trinta e um reais e noventa e cinco centavos).

Modalidade: Concorrência, tipo menor preço global.

Credenciamento: até às 08h30min do dia 04 de abril de 2018.

Abertura: 09h00min do dia 04 de abril de 2018.

Informações Complementares: Os interessados em retirar o referido Edital, deverão solicitá-lo ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, via e-mail (licitacao@jacarezinho.pr.gov.br). Fone (43) 3911-3018, sem nenhum custo por parte do solicitante.

Local: Prefeitura Municipal de Jacarezinho – Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações Rua Cel. Batista, 335 – Jacarezinho/PR.

Jacarezinho, 01 de março de 2018.

Rafaela Sedassari Moraes

Diretora Geral do Departamento de Compras e Licitações


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO


EXTRATO DE CONTRATO Nº 33/2018 – (PMRC)
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 17/2018 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 75.449.579/0001-73
CONTRATADO: J. FERREIRA & M.J. FERREIRA LTDA - ME - CNPJ: 11.431.275/0001-04

OBJETO: Concessão à pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo, na área de transporte escolar destinados à zona rural e urbana do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação e Cultura conforme percursos, quilometragens e valores máximos contidos no Termo de Referência, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, compreendendo 30 (trinta) dias letivos do ano de 2018.

VALOR: R\$ 4.928,40 (quatro mil, novecentos e vinte e oito reais e quarenta centavos).

VIGÊNCIA: 01 de março de 2018 a 30 de abril de 2018.

Ribeirão Claro, 28 de fevereiro de 2018.

 Mário Augusto Pereira
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO


EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2018 – (PMRC)
DISPENSA POR LIMITE Nº 16/2018 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 75.449.579/0001-73

CONTRATADO: OUIROMAC COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS LTDA - CNPJ: 00.204.282/0001-49

OBJETO: Aquisição de peças e a contratação de serviços para o conserto do caminhão F-12000 pipa d'água e bombeiro, de placas AHU-9243, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

VALOR: R\$ 2.497,00 (dois mil quatrocentos e noventa e sete reais).

VIGÊNCIA: 01 de março de 2018 a 30 de abril de 2018.

Ribeirão Claro, 28 de fevereiro de 2018.

 Mário Augusto Pereira
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO


EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2018 – (PMRC)
DISPENSA POR LIMITE Nº 16/2018 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 75.449.579/0001-73

CONTRATADO: CASA DAS ENGENHARIAS OURINHENSE LTDA - ME - CNPJ: 08.059.717/0001-10

OBJETO: Aquisição de peças e a contratação de serviços para o conserto do caminhão F-12000 pipa d'água e bombeiro, de placas AHU-9243, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

VALOR: R\$ 3.825,00 (três mil oitocentos e vinte e cinco reais).

VIGÊNCIA: 01 de março de 2018 a 30 de abril de 2018.

Ribeirão Claro, 28 de fevereiro de 2018.

 Mário Augusto Pereira
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO


PORTARIA N.º 333, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

Rescinde, por pedido de dispensa, o contrato de trabalho do servidor Paulo Henrique Nardo, ocupante do emprego público de Assistente Administrativo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal, considerando os termos do requerimento protocolado sob n.º 000604/2018, de 30 de janeiro de 2018.

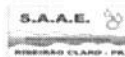
RESOLVE:

Art. 1º Rescindir, por pedido de dispensa, a partir de 28 de fevereiro de 2018, o contrato de trabalho do servidor municipal Paulo Henrique Nardo, matrícula n.º 1202/5, ocupante do emprego público de Assistente Administrativo.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos administrativos a partir de 28 de fevereiro de 2018.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 28 de fevereiro de 2018.

 MÁRIO AUGUSTO PEREIRA
 PREFEITO MUNICIPAL

 AFONSO DE JAVAL DA SILVA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO


SERVICÓ AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
 CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 Rua Gomes de Sá, 100 - Fone: 3144-1430 PR - 13.116 e 13.118
 CNPJ nº 18.204.899/0001-52
 www.saae.pr.gov.br

AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018 – (SAAE)

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, Sr. Mauro Moreton, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que HOMOLOGOU, o processamento do Pregão Presencial nº 005/2018 (SAAE), realizado no dia 28 de fevereiro de 2018, para seleção de proposta visando a possível contratação de empresa jurídica especializada na prestação de serviços de horas máquina de retro escavadeira de pneus com tração 4x4 e horas de caminhão caçamba de maneira fracionada para abertura e fechamento de valas nas manutenções das redes de distribuição de água e rede coletora de esgoto sanitário podendo ser a contratação de no mínimo 30 (trinta) minutos no município de Ribeirão Claro – PR, sendo a licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, sob o regime de MENOR PREÇO POR ITEM, conforme especificações no Anexo I, do referido Edital, ficando assim ADJUDICADO o Pregão Presencial, em favor da seguinte empresa por ter satisfeito o procedimento dentro das formalidades legais e apresentado proposta conveniente aos interesses da administração:

ITEM	PROponente VENCEDORA	CNPJ/MF	TOTAL
01	TERRAPLENAGEM RIBEIRÃO CLARO LTDA ME	13.274.465/0001-82	35.000,00
TOTAL			35.000,00

 Junte-se ao procedimento
 Publique-se,

 Ribeirão Claro, 01 de março de 2018.
 Mauro Moreton
 Diretor do SAAE

ADVOCACIA
 Civil - Trabalhista - Previdenciária e Empresarial

 Joel Soares Ferreira
 Advogado
 OAB/PR 69.583

 Av. Manoel Ribas, 619 - Centro
 Jacarezinho - Paraná

 Fones: (43) 3525-7518
 9 9935-5129


EDITORA JACAREZINHO-MR
 Jornalista responsável
 Sérgio da Silva Batista – MTB nº 0008517/PR
 Diagramação e Arte
 Rita da Cássia
 Endereço Comercial e Redação
 Rua Levy Baldasary, nº 826 – Bairro Centro –
 Jacarezinho/PR

Telefone: 43 3527-1044
 Reportagens ou Publicações
 Emails: reportagempr@hotmail.com ou jpdidiario@gmail.com
 Impressão Gráfica
 Gráfica e editora Valente
 CIRCULAÇÃO DIÁRIO REGIONAL
 Abatia, Andirá, Bandeirantes, Barra do Jacaré,

Cambará, Carlópolis, Conselheiro Mairinck, Cornéio Procopio, Curitiba, Figueira, Guapirama, Ibitoi, Itambaracá, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Nova Fátima, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Salto do Itararé, Santana do Itararé, Santa Mariana, Santo Antônio da Platina, Siqueira Campos, São José da Boa Vista, Tomazina, Wenceslau Braz.

A direção do jornal não se responsabiliza por artigos assinados que necessariamente não expressam a opinião deste veículo de comunicação